

Exame de Direito das Obrigações I  
20 de Fevereiro de 2018 – Época de Recurso - coincidências  
Turma A - Regência: Professor Doutor Pedro Romano Martinez  
Duração: 120 minutos

**Abel**, trabalhador da construção civil com larga experiência profissional, é enviado pelo seu chefe **Bruno** para uma obra em Santa Maria da Feira, sua terra natal, no veículo da empresa cedido para fins profissionais. Sabendo que a sua prima **Carlota** precisava de se deslocar até “à terra”, **Abel** ofereceu-se para lhe dar boleia e para levar dois conjuntos de loiças e talheres que esta havia comprado em Lisboa para oferecer à sua Mãe no seu aniversário.

Estando já numa aldeia próxima do destino, **Abel** é surpreendido pelo sol forte do entardecer, ficando totalmente encadeado. **Abel** perdeu o controlo da viatura e não conseguiu evitar o embate no veículo conduzido por **Daniel**, doente com perturbações mentais que tinha acabado de furtar o carro da vizinha **Eva** para fugir da clínica psiquiátrica onde estava internado, a **Psico-Aqui**. Verificou-se que **Daniel** circulava a mais de 150 km/h (limite de 90 km/h) no sentido oposto. **Carlota**, que tinha tirado o cinto de segurança para vestir o casado, ficou gravemente ferida e com mobilidade reduzida para toda a vida, tendo necessitado de fazer tratamentos dispendiosos durante mais de um ano. Para além disso, as loiças e os talheres ficaram totalmente destruídos. **Abel** ficou hospitalizado durante uma semana.

Sabendo do sucedido, **Filipe**, irmão de **Carlota**, deslocou-se apressadamente a uma loja da **Vista Feliz**, a mais cara da região, para adquirir dois conjuntos de loiças e talheres, prenda que a sua irmã iria oferecer à Mãe nesse mesmo dia. **Filipe** gastou cerca de € 1.500,00 com os conjuntos de loiças, € 100,00 com os talheres (estes com 90% de desconto), € 10,00 com a deslocação e € 50,00 com o jantar na Marisqueira.

**Eva**, desconhecendo quem tinha furtado o seu veículo, participou à sua Seguradora, **KO-Seguros**, o furto deste, tendo recebido a título de indemnização a quantia de € 15.000,00. Só decorridos 38 meses é que Eva conseguiu descobrir o autor dos factos, **Daniel**.

1. Pode **Carlota** pedir uma indemnização pelos danos sofridos em consequência do acidente? A quem e com que fundamento? **(6 valores)**

Responsabilidade de **Abel**: afastamento da responsabilidade civil obrigacional; avaliação dos pressupostos da responsabilidade civil delitual subjectiva, em particular o pressuposto culpa, face à existência de presunção (483.º, 487.º e 503.º, n.º 3).

Responsabilidade de **Bruno**: afastamento da responsabilidade civil obrigacional e da responsabilidade civil delitual subjectiva; avaliação dos pressupostos da responsabilidade civil objectiva; regime do artigo 500.º e sua aplicação ao caso; regime do artigo 503.º, n.º 1 e sua aplicação ao caso, verificação dos danos protegidos e conceito de terceiro (504.º) e exclusão de responsabilidade (505.º); responsabilidade solidária do comitente e do comissário e direito de regresso (500.º, n.º 3).

Responsabilidade de **Daniel**: afastamento da responsabilidade civil obrigacional; avaliação dos pressupostos da responsabilidade civil delitual subjectiva (483.º); regime da inimputabilidade (488.º, n.º 1, não resultando dos factos a existência de interdição por anomalia psíquica); regime do artigo 489.º.

Responsabilidade da **Psico-Aqui**: afastamento da responsabilidade civil obrigacional; avaliação dos pressupostos da responsabilidade civil delitual subjectiva (483.º e 491.º), em especial a culpa e a existência de presunção (*culpa in vigilando*).

Ainda, regime da colisão de veículos (506.º).

Responsabilidade de **Carlota**: regime da culpa do lesado (artigo 570.º e 487.º) e sua aplicação ao caso concreto.

Qualificação dos danos em causa, nomeadamente regime dos danos não patrimoniais (496.º); regime da obrigação de indemnizar (562.º e ss).

2. Após a sua recuperação, **Carlota** recusou-se a pagar o quer que fosse ao seu irmão, referindo que não tinha de sustentar jantaras e que, para além disso, os conjuntos que comprara eram cópias falsificadas da **Vista Feliz** e que nunca compraria originais caríssimos, mas apenas falsificações que custariam cerca de € 150,00 para as loiças e € 75,00 para os talheres, na feira. Tem razão? **(4 valores)**

Ponderação da verificação dos pressupostos da gestão de negócios (464.º), em especial os requisitos *interesse* e *absentia domini*, sendo que este último parece não estar verificado.

Concluindo fundamentadamente pela verificação dos pressupostos: análise do disposto na alínea a) do artigo 465.º: diferença entre interesse e vontade; consequência da existência de vontade contrária à lei.

Concluindo fundamentadamente pela verificação do *utiliter gestum*, qualificação da gestão como regular e respectivo regime (468.º, n.º 1); conceito de despesas fundamentalmente consideradas indispensáveis.

Inexistência de aprovação e consequências de regime (469.º *a.c.*).

Concluindo fundamentadamente pela não verificação do *utiliter gestum*, qualificação da gestão como irregular e respectivo regime (468.º, n.º 2); ponderação da aplicação do regime do enriquecimento sem causa e do enriquecimento forçado.

Regime da gestão não representativa (471.º, 2.ª parte, e 1180.º e ss.).

3. Conhecendo agora o autor dos factos, **Eva** pode exigir o valor do veículo furtado, o valor dos veículos alugados durante o primeiro ano e o montante gasto com a aquisição do novo carro? Por seu turno, a **KO-Seguros** pode exigir a **Eva** o reembolso dos € 15.000,00 pagos após a participação do furto? **(5 valores)**

Quanto a **Eva**: ponderação da aplicação do regime do enriquecimento sem causa (473.º), nomeadamente por força da subsidiariedade do instituto (474.º); regime da prescrição da responsabilidade civil (498.º) e do enriquecimento sem causa (482.º); relevância do conhecimento do autor decorridos os três anos previstos no artigo 498.º para aplicação do regime do enriquecimento sem causa (474.º e 498.º, n.º 4).

Quanto à **KO-Seguros**: análise da verificação dos pressupostos do enriquecimento sem causa (473.º); aplicação do disposto no n.º 2 do artigo 473.º (causa que deixou de existir; modalidade de enriquecimento sem causa por prestação); regime e objecto da obrigação de restituir (479.º e 480.º), com referência às doutrinas relevantes.

4. **Guilherme**, proprietário da Galeria de Arte que iria ser restaurada pela empresa de **Bruno**, viu-se impossibilitado de inaugurar o espaço na data já há muito anunciada, uma vez que a obra, que tinha de ser realizada apenas por **Abel** face aos seus especiais e únicos dotes artísticos, só pôde começar uma semana depois. **Guilherme** teve de arrendar um armazém para nele colocar as peças de arte que tinha na sua galeria, tendo

despendido a mais a quantia de € 800,00. Guilherme pode pedir uma indemnização aos responsáveis pelo acidente? **(3 valores)**

Avaliação da responsabilidade de terceiros pela impossibilidade temporária de cumprir a obrigação; análise da questão de saber se a relatividade constitui característica das obrigações; problema de eficácia externa das obrigações (406.º); identificação das doutrinas relevantes e fundamentação da posição adoptada.

Apreciação global: **2 valores**